

**PROJETO DE LEI N° ,DE 2003.  
(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Acrescenta o art.3º à Lei 9.093 de 12 de setembro de 1995 que dispõe sobre feriados.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º São feriados civis:

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Os feriados descritos no inciso II do artigo 1º e no artigo 2º, serão obrigatoriamente comemorados no sábado da semana em que ocorrerem.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os recentes feriados, mostraram o desperdício da produção, do aproveitamento escolar e nem mesmo o turismo foi beneficiado.

No Brasil, Estados e Municípios estabeleceram datas diferentes de feriados que causam ainda prejuízos maiores ao País.

O ideal era que todos os feriados fossem comemorados no fim de semana, mas como a polêmica seria muito grande, optamos por somente os descritos neste Projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado EDUARDO CUNHA**

